DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 756 | 03 de Janeiro de 2025

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 01/GP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-1270/2023

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO SEMAFO
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARU-ACIJ

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Convênio nº 01/GP/2023, que trata do **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARU-ACIJ** para transferência de recursos, com a finalidade da manutenção permanente do sistema de videomonitoramento do Município de Jaru, através de câmeras de segurança.1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente Termo de Aditivo de Obras e Serviços 02 de 27/12/2024 (ID 2836847) para o exercício de 2025, conforme Despacho 3 de 02/01/2025 (ID 2842818).

VALOR:2.1. O valor total a ser apostilado é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.**Ficha: 269**.02 - Poder Executivo.02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.04.122.0007.2088.0000 - Contribuições a Entidades e Associações.3.3.50.41 - Contribuições.**Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO-SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Contratante

Protocolo 22971

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 066/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-7179/2024

INTERVENIENTESSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**LABORATÓRIO SANTA CLARA LTDA**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a indicação da dotação orçamentária ao Contrato nº 066/GP/2024 que trata da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO.1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao Termo de Aditivo de Obras e Serviços 01 de 11/12/2024 (ID 2797756), até dia 28 de fevereiro de 2025, conforme Despacho 3 de 02/01/2025 (ID 2843285).

VALOR:2.1.O valor total a ser apostilado é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.**Ficha:579**.02 Poder Executivo .02 11 Secretaria Municipal de Saúde .02 11 01 Fundo Municipal de Saúde .10 302 0001 2001 0000 Atenção Especializada e Hospitalar .3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .Ficha: 579.**Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO-SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Contratante

Protocolo 22969

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº394/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-13437/2022

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**LABORATORIO SANTA CLARA LTDA**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a indicação da dotação orçamentária ao Contrato nº 0394/GP/2022 que trata da '"Credenciamento ***de Pessoas Jurídicas com Vistas a Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas***, *para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.*
1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao Termo de Aditivo de Obras e Serviços 04 de 11/12/2024 (ID 2797471), até dia 28 de fevereiro de 2025, conforme Despacho 2 de 02/01/2025 (ID 2843268).

VALOR: 2.1.O valor total a ser apostilado é de **R$ 137.384,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02 11 Secretaria Municipal de Saúde
02 11 01 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0001 2001 0000 Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 579
R$ 137.384,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
CONTRATANTE

Protocolo 22970

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.588, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de MARIA EMILIA DO ROSARIO, inscrita no CPF sob nº ***.431.829-**, do cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22978

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.589, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Pedro Henrique de Carvalho Corteletti solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 02 de janeiro de 2025 (ID 2841585),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO CORTELETTI, inscrito no CPF sob nº ***.381.262-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22982

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1. 590, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de DANIELA DE LIMA CAMPOS, inscrita no CPF sob nº ***.361.222-**, do cargo de COORDENADOR (A) DE INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO - SEMPLACIDE, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 31 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22985

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.591, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº ***.412.822-**, do cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22987

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1592, DE 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que a servidora Vanessa Pereira Souza, solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 01 de Janeiro de 2025 (ID 2842252),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de VANESSA PEREIRA SOUZA, inscrita no CPF sob nº ***.640.142-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23002

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.593, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob nº ***.713.192-**, do cargo de SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22992

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.595, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Kayro Rocha Ribeiro solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 31 de dezembro de 2024 (ID 2840439),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de KAYRO ROCHA RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº ***.248.762-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 31 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22998

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.596, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que a servidora Joseane Silva Ribeiro solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 02 de janeiro de 2025 (ID 2843057),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de JOSEANE SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº ***.191.992-**, do cargo de COORDENADOR(A) DO LAR DA CRIANÇA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23000

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.597, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que a servidora Suhelen Fernanda Gonçalves Miller solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 31 de dezembro de 2024 (ID 2839701),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de SUHELEN FERNANDA GONÇALVES MILLER, inscrita no CPF sob nº ***.197.842-**, do cargo de SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 31 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23001

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.598, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.612.412-**, do cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22979

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.599, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES, inscrito no CPF sob nº ***.081.412-**, do cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22983

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.600, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de EDILEUZA SOUZA SENA, inscrita no CPF sob nº ***.300.432-**, do cargo de SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22989

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.601, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY, inscrita no CPF sob nº ***.816.302-**, do cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22994

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.174, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº ***.412.822-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22990

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.175, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob nº ***.713.192-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22995

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.177, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.612.412-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22980

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.178, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JAINE CORDEIRO BARBOZA, inscrita no CPF sob n° ***.051.262-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22981

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.179, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES, inscrito no CPF sob n° ***.081.412-** para o cargo de DIRETOR (A) GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22984

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.180, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação, sem ônus, de JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.150.402-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22986

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.181, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação, sem ônus, de IGOR BAPTISTA ZANOL, inscrito no CPF sob nº ***.289.852-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22988

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.182, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de EDILEUZA SOUZA SENA, inscrita no CPF sob nº ***.300.432-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22996

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.183, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY, inscrita no CPF sob nº ***.816.302-**, para o cargo de SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22997

DECRETO Nº 16.432, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o parágrafo único do art. 50 da Lei Municipal nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, para dispor quanto ao ato, forma, concessão, prestação de contas, valores e demais peculiaridades sobre deslocamento de servidores a serviço e concessão de diária pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no inciso II do art. 5º c/c art. 37, ambos da Constituição Federal, em que se estabelece o Princípio da Legalidade como base para a prática de atos pelo Poder Público;

Considerando o disposto na alínea a do inciso I do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Jaru, é competência privativa do Prefeito a expedição de decreto municipal a regulamentação de lei;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 50 da Lei Municipal nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece o estatuto dos servidores públicos municipais e dá outras providências, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.892, de 9 de dezembro de 2024, em que se determina que o ato, forma, concessão, prestação de contas, valores e demais peculiaridades relativo à viagem de servidor fora do local de trabalho e respectivo pagamento de diárias, se darão mediante regulamento próprio;

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto tem por objeto regulamentar o disposto no parágrafo único do art. 50 da Lei Municipal nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, especificamente nos casos de servidor que, a serviço e em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede do Município, para a zona rural, distritos ou outras cidades, no Brasil ou no exterior, fazendo jus a transporte a cargo do Município, bem como a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e demais despesas que possa vir a suportar.

§ 1º Se entende por sede a localidade onde o servidor tem exercício das atribuições do cargo.

§ 2º Os agentes políticos também estão sujeitos ao disposto neste decreto.

Art. 2º Todas as viagens e deslocamentos, com ou sem concessão de diárias, devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO.

Art. 3º A concessão de diária será solicitada ao titular do órgão em que estiver vinculado, acompanhados de justificativa, sujeito à aprovação pelo Secretário Municipal competente.

Parágrafo único. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de servidor ocupante de mais de um cargo ou de função pública, o montante do valor da diária terá como base aquele vinculado a atividade que motivou a viagem.

Art. 5º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente, a hora da partida e da chegada.

§ 1º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e houver comprovação de pagamento de hospedagem, será devida diária integral.

§ 2º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 6º Ocorrendo deslocamento para transporte de paciente fora dos limites territoriais do Município, os servidores farão jus a Diária Especial, independentemente do número de deslocamentos realizados dentro do horário de expediente da unidade pública ou repartição onde esteja lotado ou do plantão em serviço.

Art. 7º Na realização de atividades excepcionais, tais como campanhas de vacinação e atividades em dias de finados, a se dar em dias de sábado, domingos ou feriados, mediante justificativa e desde que autorizados pelo secretário competente, poderá ser concedida diária especial.

Art. 8º Os servidores, conselheiros municipais e conselheiros tutelares que, no exercício de suas funções, se deslocarem da sede do Município para a zona rural, distritos e/ou subdistritos, ou vice-versa, farão jus à Diária de Campo quando houver comprovante de despesa com alimentação.

Parágrafo único. Nos casos de deslocamento por período superior a 6 (seis) horas e não havendo pernoite, a diárias serão na proporção de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º Fará jus a 50% (cinquenta por cento) da diária integral quando o servidor dispuser de alimentação ou de hospedagem patrocinada pelo organizador do ato ou evento objeto do deslocamento;

§ 1º A redução também se dará quando o organizador dispuser de 2 refeições por dia e o desjejum for disponibilizado pelo hotel em que estiver hospedado.

§ 2º No período de deslocamento em viagens para fora do Estado, o servidor fará jus à diária integral.

Art. 10. A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

III - quando o servidor dispuser de alimentação (3 refeições por dia) e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV - houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora.

Art. 11. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando o Prefeito, Vice-Prefeito ou o Secretário Municipal, na condição de assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 12. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior.

Art. 13. As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas diárias em quantidade superior a 10 (dez), quando a viagem ultrapassar o limite, a critério do secretário municipal competente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem.

§ 3º Justificadamente, a viagem poderá ocorrer em dias de sábado, domingo ou feriado, desde que autorizada pelo secretário competente.

Art. 14. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Art. 15. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo Único desta lei.

§ 4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 16. O beneficiário da diária deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, subsequentes ao retorno.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que justificado e autorizado pelo Secretário competente.

§ 2º Nos casos de viagem sem diária de viagem, prevalece a obrigação de apresentação de relatório a justificar a ausência.

§ 3º A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens, alimentação, ou documento equivalente que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 4º O descumprimento sujeitará o servidor ao ressarcimento integral e imediato, a se dar em folha de pagamento no mês seguinte, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 17. Os membros de Conselhos Municipais que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem deverão ser autorizadas pelo secretário competentes, que arcar com os custos do deslocamento.

Art. 18. O ato de concessão de diárias conterá o nome do servidor, cargo, função, número do cadastro, descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 1º Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica providência de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Excepcional e justificadamente, não tendo o Município provido o translado, será devida indenização correspondente, inclusive a compra de passagens áreas ou terrestres.

Art. 19. A prestação de contas fará parte do processo de concessão, sendo prestada através de relatório circunstanciado, acompanhado de comprovantes de presença/participação no ato que motivou o deslocamento, ou de despesas (alimentação, hospedagem, locomoção, dentre outros).

§ 1º As diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retomo, bem como quando não ocorrer o afastamento ou o cancelamento da viagem.

§ 2º O chefe imediato é o responsável por acompanhar e controlar os prazos para prestação de contas de diária.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo de comprovação de diárias por parte do servidor, o Chefe imediato comunicará o fato ao Secretário competente para a suspensão de novas concessões de diárias, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

Art. 20. Fica instituído o Regime Especial de Concessão de Diárias Continuadas, que somente poderão ser concedidas nos casos justificados aos agentes públicos que tenham necessidade de realizar deslocamentos continuados ou consecutivos para fora da localidade em que tenham exercício.

§ 1º O Termo para concessão deverá ser individualizado para cada beneficiário, contendo a programação de viagens, datas de saída e retomo, locais de destino e o objetivo, para cada um dos deslocamentos.

§ 2º O período de tempo decorrido entre a primeira e a última viagem não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º A despesa com diárias poderá ser processada por emissão de nota de empenho estimativo, a ser utilizada dentro do exercício financeiro corrente, limitada sua utilização até 30 de novembro de cada ano.

§ 4º A prestação de contas deverá ser apresentada até 10 (dez) dias após a data de retorno do último deslocamento.

Art. 21. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade concedente, o chefe imediato e a pessoa que houver recebido as diárias.

Art. 22. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas.

Art. 23. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO ou a que lhe suceder nas atribuições.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 16.401, de 13 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22991

ANEXO ÚNICO

ITEM	CARGOS E FUNÇÕES	VALORES		
		No Estado	Fora do Estado	Exterior
1	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	10 UPFMs	20 UPFMs	US$ 700,00
2	Servidores efetivos, comissionados, terceirizados, conselheiros e afins	4 UPFMs	7 UPFMs	US$ 475,00
3	Diária especial	1,5 UPFM	...	...
4	Diária de campo	0,5 UPFM	...	...

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22993

DECRETO Nº 16.433, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, o servidor público municipal Hendy Lima de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Hendy Lima de Carvalho solicita exoneração do cargo efetivo a partir do dia 1º de janeiro de 2025 (ID 2827297),

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, do servidor público municipal HENDY LIMA DE CARVALHO, matrícula nº 17.649-1, inscrito no CPF sob n° ***.602.002-**, do cargo de FARMACÊUTICO (A) GENERALISTA 40H.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 02 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22999

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/PMJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/PMJ/2024
PROCESSO Nº 11092/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora de Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE BOLSA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE BOLSA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. O fornecimento do material deverá ser feito no Departamento de Patrimônio da Prefeitura de Jaru, localizado na Rua Antelno Costa Fraga (linha 605) - Nº 2283, Centro de Convenções (Antigo Teatro) - Setor 10 (Jardim do Estados), Atrás do Posto Rigotti. CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) 3521 4730., horário de funcionamento de segunda a sextafeira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.5.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações desta ATA de registro de preços.

7.5.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser

demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de

multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código

de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 32.644.237/0001-00						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	BOLSA VERDE COM RODINHAS PARA OXIGÊNIO DE 5L Dimensões(cm): 31 L x 84 A x 12 C. Com alça e fecho em zíper.	SP RESGATE	20	UN	250,82	5.016,40
2	BOLSA VERDE COM RODINHA PARA CILINDRO DE 3 LITROS Dimensões(cm): 34 L x 63 A x 8 C. Com alça e fecho em zíper.	SP RESGATE	20	UN	209,27	4.185,40
4	BOLSA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 5 LITROS PRETA Suporta o peso de até 6 Kg aproximadamente. Fecho em zíper, Tecido nylon 600, Alças para transporte e Divisórias específicas para armazenar	SP RESGATE	20	UN	161,67	3.233,40

	itens. Medidas aproximadas do produto: Largura: 30 cm Altura: 78 cm Comprimento: 12 cm. Revestida internamente com material semi-rígido em toda a extensão da parte frontal e dianteira, permitindo a proteção de todo o material interno. Possui alça tiracolo com regulagem.					
VALOR TOTAL:					**12.435,20**	

COVAN- COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
3	BOLSA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 3 LITROS PRETA Suporta o peso de até 6 Kg aproximadamente. Fecho em zíper, Tecido nylon 600, Alças para transporte e Divisórias específicas para armazenar itens. Medidas aproximadas do produto: Largura: 30 cm Altura: 53 cm Comprimento: 10 cm. Revestida internamente com material semi-rígido em toda a extensão da parte frontal e dianteira, permitindo a proteção de todo o material interno. Possui alça tiracolo com regulagem.	CENTERCOR	20	UN	122,45	2.449,00
VALOR TOTAL:					**2.449,00**	

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 32.644.237/0001-00	**COVAN- COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37**
End: Travessa Padre Lino Aderaldo, 377	**End:** Avenida Dom Pedro I, 2678 **Bairro:** Setor 5

Bairro: Nova Brasília Senador Pompeu/CE **CEP:** 63.600-000 **Tel:** (85) 99916-6400 **E-mail:** costadistribuidora2024@gmail.com **FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA** **REPRESENTANTE LEGAL**	Jaru / RO **CEP:** 76.890-000 **Tel:** (69) 9 8433-3845 ou 3521-5181 **E-mail:**covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com **KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA** **REPRESENTANTE LEGAL**

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/PMJ/2024
PROCESSO Nº 1957/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, ALMOÇO E JANTAR EM SISTEMA DE SELFSERVICE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, ALMOÇO E JANTAR EM SISTEMA DE SELF-SERVICE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. A entrega dos produtos para as demais Secretarias Municipais referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante emissão de nota de empenho, emitida pela Prefeitura de Jaru, deverão ocorrer no prazo de 4 (quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues na unidade solicitante, ou no endereço dentro do município de Jaru, indicado na Ordem de Fornecimento.

7.1.2. O fornecimento será solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.3. O preparo das refeições deverá ocorrer nas dependências da contratada, devendo as mesmas estarem aptas para consumo no horário a ser indicado na Ordem de fornecimento emitida pelas Secretarias Municipais.

7.1.4. Os alimentos deverão ser entregues na forma de Buffet no sistema Self-Service, e mantendo a temperatura ideal para consumo.

7.1.5. A contratada deverá fornecer dentro do Município de Jaru. O endereço e o local serão informados no momento da emissão da ordem de fornecimento.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. OS BUFFETS DEVERÃO SER FORNECIDOS DA SEGUINTE MANEIRA:

7.3.1. O café da manhã deverá ser servido no local informado pela CONTRATANTE, no sistema Self-Service, sendo no dia do evento, conforme será solicitado e informado mediante a Ordem de Fornecimento, com antecedência. Na ordem de fornecimento deverá constar o endereço a ser servido, o horário de início e término do café da

manhã, sendo a contratada responsável pela organização do local e o fornecimento de toalhas de mesa, garrafas apropriadas para servir café e leite, louças, talheres, copos e guardanapos. Os alimentos não poder ser servidos em quantidades inferiores ao informado na descrição do item;

7.3.2. O coffe break deverá ser servido no local e horário informado pela CONTRATANTE, no sistema Self-Service, sendo no dia do evento, conforme será solicitado e informado mediante a Ordem de Fornecimento, com antecedência. Na ordem de fornecimento deverá constar o endereço a ser servido, o horário de início e término do café da manhã, sendo a contratada responsável pela organização do local e o fornecimento de toalhas de mesa, garrafas apropriadas para servir café e leite, louças, talheres, copos e guardanapos. Os alimentos não poder ser servidos em quantidades inferiores ao informado na descrição do item;

7.3.3. As refeições (almoço e jantar) devem ser servidas em estufas térmicas, adequadas ao acondicionamento de alimentos, em perfeita consonância com as normas de qualidade, limpeza, higiene e segurança alimentar vigentes. A contratada fica responsável pelo fornecimento de todos os utensílios em aço inoxidável para que as pessoas se sirvam (talheres, colheres, facas, conchas, pegadores de salada, pratos de louça/vidro e copo para suco). Os talheres deverão ser individuais e embalados em saquinhos transparente. As refeições não podem ser servidas em quantidades inferiores as informadas na descrição dos itens;

7.3.4. Fica Sob responsabilidade da Contratada a montagem, a organização do ambiente onde será servida a refeição;

7.3.5. Fica sob responsabilidade da Contratada o Fornecimento de louças, talheres, copos e guardanapos e demais materiais necessários a boa execução do objeto;

7.3.6. Fica sob responsabilidade da Contratada a conservação dos alimentos, refrigeração e preparação, bem como pela refrigeração e conservação das bebidas;

7.3.7. A contratada deverá manter refeitórios e utensílios, área de trabalho, instalações e o material utilizado, empregando produtos de boa qualidade à higienização das superfícies, não deixando resíduos ou qualquer tipo de mau odor;

7.3.8. Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.), deverão ser providenciados pela contratada e os custos deverão estar inclusos nos preços;

7.3.9. Será permitida a utilização de descartáveis apenas nos buffets do café da manhã e coffee break. A contratada deverá fornecer todo o material descartável, sendo proporcional à quantidade de participantes e a alimentação solicitada no

evento. Os descartáveis devem ser de boa qualidade e apresentar embalagens integras, próprias para cada produto e com identificação no rótulo;

7.3.10. A empresa ganhadora deverá ter local para preparação dos alimentos, dentro do município de jaru, cujo endereço deve ser fornecido juntamente com a proposta;

7.4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. Os item fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, a Contratada deverá prestar todo o apoio necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

7.4.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4.3. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.5.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.5.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023. 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LOTE 01						
G.M ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA-ME CNPJ: 32.732.355/0001-61						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	**COFFEE BREAK** Bebidas Quentes: café e leite 300 ml por pessoa; Pão francês: c/ 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo. 1 (um) pão por pessoa, 70 g aproximadamente; Cueca virada; 2 (dois) por pessoa, 25 g aproximadamente. Pão de queijo: 1 (um) por pessoa, 25 g aproximadamente. Bebidas geladas 1 tipo de suco: sendo polpa de fruta, a ser escolhido entre as opções: caju, abacaxi, acerola, maracujá. 300 ml	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	9.450	UN	25,52	241.164,00

	por pessoa; Duas variedades de Frutas: podendo ser: melão, melancia, abacaxi, maça, manga ou banana; 50g a 60g por pedaço, sendo um pedaço de cada fruta por pessoa; Salgados assado 4 variedades: podendo ser: empada de frango, risolis de carne, pastel de forno, mini hot dog, mini sanduiches variados, mini esfirras. Quantidade mínima de 5 (cinco) salgados por pessoa, 10 a 15 g aproximadamente cada salgadoDois tipos de bolos: 1ª opção: bolo simples de cenoura; 2ª opção: bolo simpes de chocolate; 3ª opção: bolo simples de milho; 4ª opção: bolo simples de fubá; 5ª opção: bolo simples de laranja; 6ª opção: bolo simples de limão; Entre as 6 (seis) opções devem ser servidos dois sabores, sendo um pedaço de cada por pessoa, no mínimo 100g por pedaço; (01) um bolo de chocolate com cobertura de chocolate, sendo 01 (um) pedaço por pessoa, no minimo 100g por pedaço. obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser definido sendo no Município de Jaru.					
2	**BUFFET - ALMOÇO** Arroz Branco 1 tipo, aproximadamente cozido 200g por pessoa; Feijão em caldo 1 tipo aproximadamente cozido 50g por pessoa e feijão tropeiro 1 tipo aproximadamente 130g por pessoa; Carne branca 1 tipo: podendo ser escolhido entre: frango com osso aproximadamente 250g e sem osso aproximadamente 150g ou peixe aproximadamente 150g por pessoa; Carne vermelha 1 tipo: podendo ser escolhido entre (carne de panela ou bife acebolado) aproximadamente 200g por pessoa; Massa 1 tipo:	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	3.550	UN	31,22	110.831,00

	espaguete com molho de tomate aproximadamente 150g por pessoa; Purê de batata aproximadamente ou creme de milho aproximadamente 150g por pessoa; Salada 2 tipos: folhas e tomate seco e legumes cozidos aproximadamente 40g por pessoa; bebida: suco natural de polpa 2 tipos: Podendo escolher entre: caju, acerola, laranja, goiaba ou maracujá. Aproximadamente 200ml de cada sabor por pessoa; Sobremesa 1 tipo: podendo ser mouse, gelatina ou doce de leite, aproximadamente 70g por possoa obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser definido, sendo no Munícipio de Jaru					
3	**BUFFET - JANTAR** Arroz Branco 1 tipo, aproximadamente cozido 200g por pessoa; Feijão em caldo 1 tipo aproximadamente cozido 50g e feijão tropeiro 1 tipo aproximadamente 130g por pessoa; Carne branca 1 tipo: strogonoff de frango, aproximadamente 150g por pessoa; Carne vermelha 1 tipo: podendo ser escolhido entre (carne assada de panela ou carne ao molho madeira).aproximadamente 200g por pessoa; Massa 1 tipo: espaguete ao alho e óleo, aproximadamente 150g por pessoa; Salada 2 tipos: folhas e tomate seco e legumes cozidos aproximadamente 40g por pesso bebida: suco natural de polpa 2 tipos: Podendo escolher entre: caju, acerola, laranja, goiaba ou maracujá. Aproximadamente 200ml por pessoa; Sobremesa 1 tipo: podendo ser mouse, gelatina ou doce de leite, aproximadamente 70g por pessoa Obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2.300	UN	31,62	72.726,00

	definido, sendo no Munícipio de Jaru					
4	**CAFÉ DA MANHÃ** 01 (um) tipo de pão tipo caseiro, já fatiado, na proporção de aproximadamente 50 g por fatia, uma fatia por pessoa. 01 (uma) fatia por pessoa, disponibilizando margarina ou manteiga na mesma proporção das fatias. 02 (dois) sabores de bolos, Sendo 01 (um) bolo simples e 01 (um) simples com cobertura. contados 02(duas) fatias de aproximadamente 100 gramas 01 (uma) fatia de cada sabor por pessoa; 02 (duas) variedades de frutas laminadas, sendo melão e melancia, 50 ou 60g por pessoa; 02 (dois) tipos de suco de frutas devendo ser contados 01(um) copo de 150 ml por pessoa de cada sabor; café e leite na proporção de 01 (um)copo de 150 ml por pessoa de cada item; 01 (um) tipo de torta salgada um pedaço por pessoa na proporção de aproximadamente 100 g; obs: valor unitário cotado por pessoa. Local e horário a ser definido. sendo no Município de Jaru	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	6.000	UN	12,52	75.120,00
VALOR TOTAL					**499.841,00**	

G.M ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA-ME
CNPJ: 32.732.355/0001-61

END: Rua Rosangela de Andrade Martins, 76, Lote 12 quadra 22
BAIRRO: Araça
Ji-Paraná / RO
CEP: 76.906-446
TEL: (69) 9.9203-2870
E-mail: gloria.ladolce@gmail.com

GLORIA MENDES ALEXANDRE

REPRESENTANTE LEGAL

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº051 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/PMJ/2024
PROCESSO Nº 4343/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Técnico de Registros de Preços, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE DE IMUNOCROMATOGRÁFICO**, para atender o Departamento de Atenção Primária de Saúde e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de JaruRO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE DE IMUNOCROMATOGRÁFICO, para atender o Departamento de Atenção Primária de Saúde e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao

Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.1.2. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do material para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

7.1.3. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

7.1.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.1.5. O fornecimento do material deverá ser feito no Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n, Setor 03, telefone (69) 3521-5768, sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1.6. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do

produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.1.7. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo LOCAL DE ENTREGA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.3.3. Teste Rápido de hCG:
Sensibilidade: >99%.
Especificidade: >99%. Tempo de execução: 3 A 5 MINUTOS.
Armazenamento: 2 a 30 C.
Embalagem: embalagem individual, garantindo a integridade e a proteção dos testes durante o transporte e armazenamento.

7.3.4. Teste Rápido de HANSENÍASE
Sensibilidade: >90,8%
Especificidade: >98,0%
Tempo de execução: 15 a 20min
Facilidade de uso: O teste é de fácil utilização, basta apenas uma gota de sangue, soro ou plasma e aguardar o tempo indicado. Quando ocorrer uma listra vermelha (região C), o resultado é negativo; quando ocorrerem duas listras vermelhas (região C e T), o resultado é positivo.

7.3.4.1. Descarte seguro:
Os materiais do kit que tiveram contato com o material biológico do paciente devem ter um destino especial. O descarte das lancetas e das pipetas devem ser feitos em lixo perfurocortante. Os cassetes (dispositivos de teste) e frascos de diluente devem ser descartados em lixo biológico.

7.3.5. Teste rápido de DENGUE
Sensibilidade: > 99%
Especificidade: >97%
Adaptação regional: Abrange a detecção dos 4 sorotipos circulantes no país.

Registro e notificação: IgM Positivos: a linha controle (C) e a linha de teste M (IgM) ficarão visíveis no dispositivo de teste.

7.3.5.1. Este é um teste positivo para anticorpos IgM para Dengue. Este resultado facilita a identificação de positivo para registrar a notificação.

7.3.6 Teste Rápido de COVID-19
Sensibilidade: >100%
Especificidade: > 98%
Conformidade regulatória: seguindo orientações da NOTA TÉCNICA Nº 3/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS Capacidade de produção.

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações no Termo de Referência.

7.4.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de

assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LABTECH COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ : 50.926.201/0001-92						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
2	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO DE ETAPA ÚNICA para determinação qualitativa da gonadotrofina coriônica humana (hCG), na urina. Caixa com 100 testes, embalados individualmente. Validade de 12 meses a partir da data de entrega	ADVANGEM	200	CX	47,00	9.400,00
VALOR TOTAL:					9.400,00	

DNA MED BRASIL LTDA CNPJ: 41.665.545/0001-02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
3	KIT DE TESTE RÁPIDO DE DENGUE imunocromatográfico para a detecção e diferenciação simultânea dos anticorpos IgG e IgM anti-dengue (DEN 1,2,3 e 4), em amostras de sangue total obtidas por punção digital. Kit com lanceta, pipeta, cassete e reagente. Caixa com 25 unidades. Validade de 12 meses a partir da data de entrega	ALLTEST	787	CX	115,00	90.505,00
4	KIT DE TESTE RÁPIDO DE DENGUE imunocromatográfico para a detecção e diferenciação simultânea dos anticorpos IgG e IgM anti-dengue (DEN 1,2,3 e 4), em amostras de sangue total obtidas por punção digital. Kit com lanceta, pipeta, cassete e reagente. Caixa com 25 unidades. Validade de 12 meses a partir da data de entrega. (cota do item 03, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	ALLTEST	213	CX	115,00	24.495,00
VALOR TOTAL:						**115.000,00**

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
5	KIT TESTE RÁPIDO COVID-19	ECO	1.500	CX	17,82	26.730,0

	teste rápido imunocromatográfico, antígeno, determinação qualitativa de antígeno sars-cov 2, coletado através de amostras de swab de orofaringe e/ou nasofaringe. Caixas com tubo de extração, swabs, cassetes de teste e reagentes, apresentar registro e autorização ANVISA. Prazo validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.					0
6	KIT TESTE RÁPIDO COVID-19 teste rápido imunocromatográfico, antígeno, determinação qualitativa de antígeno sars-cov 2, coletado através de amostras de swab de orofaringe e/ou nasofaringe. Caixas com tubo de extração, swabs, cassetes de teste e reagentes, apresentar registro e autorização ANVISA. Prazo validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. (cota do ite	ECO	500	CX	17,82	8.910,00
VALOR TOTAL:					**35.640,00**	

LABTECH COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ : 50.926.201/0001-92** **End:** Avenida Jose Vieira Caula, 50 **Bairro:** Igarapé Porto Velho/ RO **CEP:** 76824-38 **Tel:** (69) 9327-1881 ou 32265427 **E-mail:** maxmedicalsafecare@gmail.com **MATHEUS DE LIMA SILVA**	**DNA MED BRASIL LTDA** **CNPJ: 41.665.545/0001-02** **End:** Nove de Julho, 1206, sala 02 **Bairro:** Centro São Carlos / SP **CEP:** 13.560-042 **Tel:** (11) 98718-0605 ou 3900-6680 **E-mail:** cadastro@dnamed-brasil.com.br **FRANCIVANIA HONORIO DE SOUZA**

REPRESENTANTE LEGAL	REPRESENTANTE LEGAL
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA **CNPJ: 04.724.729/0001-61** **End:** Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd. 14, Lt. 20 **Bairro:** Setor Faiçalville II Goiânia/GO **CEP:** 74.350-115 **Tel:** (62) 3945-0350 **E-mail:** maxlab@terra.com.br **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA** **REPRESENTANTE LEGAL**	

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/PMJ/2024
PROCESSO Nº 5400/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA E FELINA,CONSULTA/TRIAGEM E EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS,** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

16.1. Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DEESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA E FELINA, CONSULTA/TRIAGEM EEXAMES PRÉOPERATÓRIOS,** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.1.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.1.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.1.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.1.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.1.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023. 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 10.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.2 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%

6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por dia e por serviço

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou	1	Por ocorrência

	incompleta a documentação exigida na contratação.		
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

DUOPET COM. REP. E SERVICO DE ATENDIMENTO A SAUDE ANIMAL LTDA CNPJ: 43.197.053/0001-57						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	CONSULTA/TRIAGEM. Consulta/triagem	SERVIÇOS	1065	SVC	33,21	35.368,65
2	EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS. Exames pré-operatórios	SERVIÇOS	1065	SVC	69,15	73.644,75

3	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO MASCULINO. RAÇA MUITO PEQUENA (ATÉ 4 KG).PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA em macho da espécie canina. Procedimentos Pré operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia, exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório: Procedimentos cirúrgicos Transoperatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica	SERVIÇOS	60	SVC	139,43	8.365,80

	ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso). A diária será no máximo de 3 (três) dias no pós-operatório na clínica ou hospital veterinário, a alimentação nesse caso é de responsabilidade da mesma. Caso necessário, o animal permanecerá internado até o total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização. A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada.					
4	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO	SERVIÇO	150	SVC	187,14	28.071,00

	CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO MASCULINO. RAÇA PEQUENA (5 A 10 KG).PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA em macho da espécie canina. Procedimentos Préo peratório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório: Procedimentos cirúrgicos Transoperatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos	S				

	utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso). A diária será no máximo de 3 (três) dias no pós-operatório na clínica ou hospital veterinário, a alimentação nesse caso é de responsabilidade da mesma. Caso necessário, o animal permanecerá internado até o total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização. A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada					
	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO			SVC	255,72	24.293,40

5	MASCULINO. RAÇA MÉDIA (11 A 25 KG).PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA em macho da espécie canina. Procedimentos Préoperatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório: Procedimentos cirúrgicos Transoperatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser	SERVIÇOS	95			

	esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso). A diária será no máximo de 3 (três) dias no pós-operatório na clínica ou hospital veterinário, a alimentação nesse caso é de responsabilidade da mesma. Caso necessário, o animal permanecerá internado até o total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização. A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada.					
6	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO FEMININO. RAÇA MUITO PEQUENA (ATÉ 4	SERVIÇOS	60	SVC	189,84	11.390,40

	KG).Serviço de esterilização cirúrgica (castração) canina do sexo feminino. Raça muito pequena (até 4 kg). PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie canina. Procedimentos Pré operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos					

	utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso). A diária será no máximo de 3 (três) dias no pós-operatório na clínica ou hospital veterinário, a alimentação nesse caso é de responsabilidade da mesma. Caso necessário, o animal permanecerá internado até o total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização. A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada.					
7	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO	SERVIÇOS	150	SVC	247,64	37.146,00

	FEMININO. RAÇA PEQUENA (5 A 10 KG).PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie canina. Procedimentos Préoperatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso					

	exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso). A diária será no máximo de 3 (três) dias no pós-operatório na clínica ou hospital veterinário, a alimentação nesse caso é de responsabilidade da mesma. Caso necessário, o animal permanecerá internado até o total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização. A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada.					
8	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) CANINA DO SEXO FEMININO. RAÇA MÉDIA (11 A 25 KG).PROCEDIMENTO	SERVIÇOS	150	SVC	319,50	47.925,00

	CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie canina. Procedimentos Préoperatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos					

	Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso). A diária será no máximo de 3 (três) dias no pós-operatório na clínica ou hospital veterinário, a alimentação nesse caso é de responsabilidade da mesma. Caso necessário, o animal permanecerá internado até o total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização. A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada.					
9	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) FELINA DO SEXO MASCULINO.PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA Em macho da espécie canina. Procedimentos Pré-operatório A internação	SERVIÇOS	200	SVC	91,94	18.388,00

	dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos cirúrgicos Transoperatório: (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante					

	o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso). A diária será no máximo de 3 (três) dias no pós-operatório na clínica ou hospital veterinário, a alimentação nesse caso é de responsabilidade da mesma. Caso necessário, o animal permanecerá internado até o total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização. A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada					
10	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) FELINA DO SEXO FEMININO.PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) em fêmea, da espécie felina. Procedimentos Pré-operatório: A internação dos animais será um dia antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios. Será	SERVIÇOS	SVC	200	111,53	22.306,00

	realizado jejum alimentar de 12 horas e hídrico de no mínimo de 6 horas antes da cirurgia, tricotomia exame físico e exames laboratoriais hemograma completo. Procedimentos Trans-operatório: (anestesia geral, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento). Procedimentos cirúrgicos Pós operatório: (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica					

	para o caso). A diária será no máximo de 3 (três) dias no pós-operatório na clínica ou hospital veterinário, a alimentação nesse caso é de responsabilidade da mesma. Caso necessário, o animal permanecerá internado até o total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização. A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada.					
VALOR TOTAL:					**306.899,00**	

DUOPET COM. REP. E SERVICO DE ATENDIMENTO A SAUDE ANIMAL LTDA
CNPJ: 43.197.053/0001-57

End: Avenida Transcontinental,2380
Bairro: Casa Preta
JI PARANA - RO
CEP: 76.907-537
Tel: (69) 99370- 0854 ou 3422-7766
E-mail: duopetboutique@gmail.com

HELENA SCHADE
REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO N° 91

O Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN do Município de Jaru-RO, torna público a desistência do Sr. Jose de Souza Rita, CPF ***.748.852-**, de executar o serviço público de transporte de passageiros por veículo Moto-Táxi C.M. 083 - C.M.C. 1723.

Comunica ainda que, nos termos art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 169/91, com redação alterada pelas Leis Municipais nº 224/1993, 322/1996 e 351/1997, Sra. Silvana dos Santos Brito, CPF sob nº ***.899.032-**, manifestou interesse na execução do serviço público de transporte de passageiros por veículo Moto-Táxi C.M. 083 - C.M.C. 1723.

Jaru-RO, 05 de dezembro de 2024

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

Protocolo 23004

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº1/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/PMJ/2024
PROCESSO Nº 11316/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 2 de 02/01/2025 (ID 2842966), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 135/PMJ/2024,** e **AUTORIZA a contratação**, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa.

FORNECEDOR	CNPJ	TAXA	VALOR
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.387/0001- 07	R$ 0,00	R$ 366.000,00
Valor Total: R$ 366.000,00 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil Reais).			

Jaru/RO, 03 de janeiro de 2025.

DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 22974

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº1/2025

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a)**PAULO SERGIO BRITO FELIX**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/SEMUSA/2024** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/SEMUSA/2024**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MÉDICO (A) ULTRASSONOGRAFISTA 40 HS**, iniciando em **01/01/2025, com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 10.072,14 (dez mil, setenta e dois reais e quatorze centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **40 (quarenta) horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;

b. Os resultantes de adiantamento;

c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei Municipal nº 3.522/2023**, subsidiada pela **LEI Nº. 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 02 de janeiro de 2025

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

PAULO SERGIO BRITO FELIX
Contratado(a)

Protocolo 22965

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº258/2023 (ID 2049603)

Pelo presente instrumento, O MUNÍCIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr(a). **PAULO SERGIO BRITO FELIX**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A).

Resolvem rescindir pelo motivo: **TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **01/01/2025**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **MÉDICO (A) ULTRASSONOGRAFISTA 40 HS**, firmado entre as partes em **01/01/2024**, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 02 de janeiro de 2025.

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
CONTRATANTE

PAULO SERGIO BRITO FELIX
CONTRATADO(A)

Protocolo 22966

PORTARIA SEMAFO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.817, de 02 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Resolve:

Art. 1º Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2025.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R$ 95.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2048 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 95.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 95.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2049 - Atender Servidores com Auxílios
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ - 95.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

A realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, destina-se para atender o Secretaria Municipal de Saúde para acobertar despesas com Contribuições Patronais, dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.817, de 02 de julho de 2024, no art. 23º, autoriza os Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da realocação de recursos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.817, de 02 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

ANEXO II
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO	REALOCAÇÃO
10.122.0001.2049	Atender Servidores com Auxílios	3.1.91.13	500	R$ - 95.000,00	-
SUBTOTAL				R$ - 95.000,00	-
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO	REALOCAÇÃO
10.122.0001.2048	Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais	3.1.91.13	500	-	R$ 95.000,00
SUBTOTAL				-	R$ 95.000,00
TOTAL				R$ - 95.000,00	R$ 95.000,00

Jaru/RO, 02 de janeiro de 2024

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 22968

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº: 1

Processo: 1-10624/2022
Interessado: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA
CPF/CNPJ: 15.049.313/0001-01

Sr. Contribuinte, informamos o lançamento do débito não tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, podendo haver o pagamento até 22/01/2025, sob pena de inscrição em DÍVIDA ATIVA, atualização monetária, acrescido de multa e juros de mora, conforme a legislação em vigor, e adoção de atos de cobrança judicial e extrajudicial, inclusive com PROTESTO em cartório e inscrição em órgãos de proteção a crédito
Assim sendo, fica **NOTIFICADO** o contribuinte **LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA** do lançamento do crédito não tributário oriundo do processo administrativo de n. 1-10624/2022, estando a Administração disponível para atendimento pela Receita Municipal, sito a rua Raimundo Cantanhede, n.º 1080, setor 02, Jaru/RO.

Jaru/RO, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Protocolo 22967

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: HELESBUQUE GARCIA FEITOSA	CNPJ/CPF: ***.607.192-**
ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, lote 02, quadra 14	BAIRRO: Setor 07
ATIVIDADE: Lote com mato alto.	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lote com mato alto, localizado na rua Marechal Rondon, sub esquina com Sergio Mota, lote 02, quadra 14, setor 07, constatado através do Relatório de Fiscalização 1447 (ID 2790390). Deve ser realizado a limpeza do lote e mante-lo limpo, conforme legislação.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994 Art.33.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

LUIZ HENRIQUE ALVES NUNES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 22973

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 69/2024

Processo.....: 2-10692/2024
Interessado: LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 2-10692/2024, o qual versa sobre apuração de queimada urbana, no imóvel situado na rua Margarete Ferreira Costa, s.n., setor 08 (matrícula 010891 - lote 02 - quadra 14), que decorreu no Auto de Infração n. 200, lavrado em 17 de setembro de 2024, em desfavor da Senhora Lorena Alves de Almeida Correia.

Fundamentação:

Considerando o Relatório de Fiscalização n. 1072 (ID 2598414) o qual constata queimada urbana, no lote localizado na rua Margarete Ferreira Costa, s.n., setor 08;

Considerando o Anexo I da Lei Municipal n. 2.938/2021, que estabelece 5 (cinco) UPFM de multa para queimada em terreno urbano com área queimada de até cem metros quadrados (100 m²);

Considerando que o Auto de Infração n. 200 (ID 2611631), lavrado em desfavor da contribuinte Sra. Lorena Alves de Almeida Correia pela queimada em lote urbano, publicado no Diário Oficial em 21 de outubro de 2024 (ID 2683809), após ser recebido em mãos por terceiros (ID 2683781);

Considerando o transcurso de 30 (trinta) dias sem manifestação ou interposição de recurso por parte da autuada;

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, art. 279, onde estabelece que "n*a zona urbana de Jaru, fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico e inorgânico*";

Considerando o Parágrafo 2º, ainda no artigo 279 da referida Lei, onde "*A não observância do contido nesse artigo, implicará em aplicação de multa ao infrator por parte da autoridade competente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei*";

Considerando que "*o proprietário do imóvel é responsável pela multa decorrente da queimada em propriedade privada, salvo quando identificada a pessoa que deu causa ao incêndio",* Parágrafo 3º, artigo 279, Lei Municipal n. 1.827/2013, acrescida pela Lei Municipal n. 2.938/2021; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

Decisão:

Em apreciação ao objeto do Auto de Infração, verifica-se que os fatos em análise são objeto do relatório. Estando o presente procedimento apto para julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE, em Primeira Instância Administrativa:

1. Julgar procedente o Auto de Infração n. 200 (ID 2611631), com base no Relatório de Fiscalização n. 1072 (ID 2598414);

2. Notificar o autuado desta decisão, bem como do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, para apresentação de manifestação ou interposição de recurso em Segunda Instância Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO);

3. Informar que, em caso de ausência de manifestação dentro do prazo estipulado, será dado prosseguimento administrativo, incluindo o procedimento para aplicação de multa, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Jaru-RO, 20 de novembro de 2024.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/202_

Protocolo 22964

Instituto de Previdência

PORTARIA Nº 01/JARU-PREVI/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Exoneração dos servidores nomeados nas funções de Diretoria Financeira, de Benefício, de Controle Interno, Gerência de Recursos Humanos e Seção de Protocolo do JARU-PREVI".

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina o Art. 73 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016,

R E S O L V E:

1º - Ficam EXONERADOS os servidores nomeados nas funções de Diretoria Financeira, de Benefício, de Controle Interno, Gerência de Recursos Humanos e Seção de Protocolo do JARU-PREVI, em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3893, de 10 de Dezembro de 2024.

MARCIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

ANDREIA OLIVEIRA SILVA

ROSANGELA LOPES TEIXEIRA

ADRIENE CRISPIN GOUVEIA

MARCILENE NUNES BALTAZAR

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 31 de Dezembro de 2024.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

JARU/RO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Geziel Soares

Superintendente

JARU-PREVI.

Protocolo 22972

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br